

AUTORIZAÇÃO

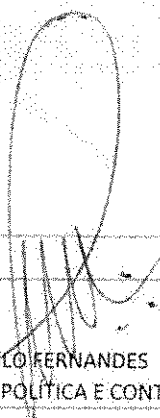
1. Número		2. Processo Administrativo	
112/2026		019803/2026-50	
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ	
Seara Alimentos LTDA		02.914.460/0432-08	
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)	
O MESMO			
7. Localização da propriedade		8. CEP	
Rua Enguaguaçu, 26		11035-070	
9. Área		10. Bairro	
☐ Continental ☒ Insular		Ponta da Praia	
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento	
Manejo arbóreo		P- ZOI	
13. Justificativa			
Poda de manutenção			
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica	
16. Documentos relacionados			
Tipo	Número	Data de emissão	
ART	2620261859012	18/06/2026	
Larissa Martiniano de Carvalho		Engenheira Agrônoma	
18. Autorização para manejo de árvore isolada			
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.
Poda	Inga (inga edulis)	1	
Total em unidades		1	----
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal			
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada
		Nº indivíduos manejados/ha	
		Área autorizada (ha)	
		Total em (ha)	
Data de expedição		O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.	
18/06/2026		DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL	
		JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES	
		Data de Validade	
		3 MESES	

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
112/2026	019803/2026-50

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
 - I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
 - a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
 - c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.



JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.	Data de Validade
18/06/2026		3 MESES